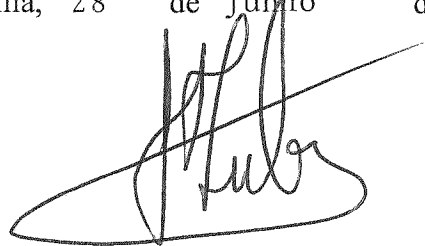


Mensagem nº 426

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Brasília, 28 de junho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Lula", is written over a large, loopy flourish that extends to the left and under the signature.

*MIAR*

EM Nº 00416 DAM-I/DAI/ MRE- PAIN-BRAS-PARG

Brasília, 25 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

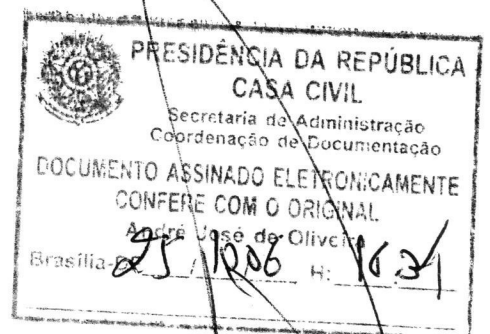
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006. O Acordo complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

2. Segundo o Convênio de 1987, a utilização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea. Com base no interesse paraguaio em utilizar as instalações do Porto de Rio Grande para a exportação de cereais a granel procedentes daquele país, o Governo paraguaio solicitou a extensão da possibilidade de utilização do Depósito Franco também para os produtos transportados por via rodoviária.

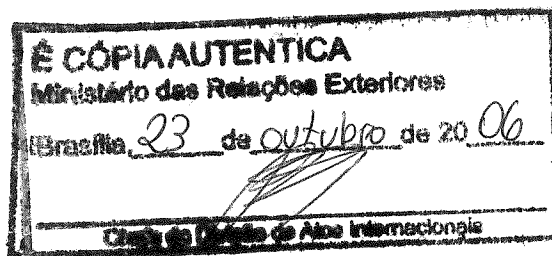
3. A celebração de Acordo que autoriza a exportação de produtos paraguaios, por rodovia, pelo porto franco de Rio Grande constitui demonstração de sensibilidade do Governo brasileiro aos pleitos paraguaios, bem como de sua intenção de estreitar ainda mais os laços que unem os dois países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim*





DAI/DAM I/DSF/ 001 /PAIN-BRAS-PARG

Brasília, em 11 de setembro de 2006

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, desta mesma data, referente ao "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto do Rio Grande", que contém o texto seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação ao "Convênio entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", assinado em Brasília, em 21 de julho de 1987, que se encontra em plena vigência entre ambas as Partes.

Tendo em conta o interesse existente em aproveitar as facilidades do referido Porto para a exportação de cereais a granel de procedência e origem do Paraguai, assim como para a importação de cereais a granel destinados ao Paraguai, e visto que, de acordo com o Convênio em referência a utilização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea, o

A Sua Excelência o Senhor  
Embaixador RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO,  
Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

Governo da República do Paraguai se permite propor que se autorize também o uso do mencionado Depósito Franco para os produtos indicados que sejam transportados por rodovia.

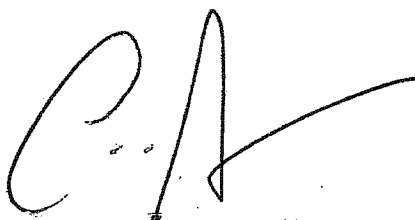
Caso o Governo da República Federativa do Brasil esteja de acordo com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência de igual teor constituirão um Acordo entre nossos Governos, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas, sem prejuízo de que possam ser aplicadas, nesse ínterin, medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambas as Partes para facilitar a operação do regime de Depósito Franco, nos termos acordados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, apraz-me comunicar que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com o uso do Depósito Franco do Porto de Rio Grande para cargas transportadas por rodovia, nos termos propostos pela Nota transcrita acima, e que, conseqüentemente, a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir da data em que ambas as Partes comuniquem o cumprimento dos requisitos legais internos necessários, sem prejuízo de que se possam adotar, nesse ínterin, as medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambas as Partes para facilitar a operação do regime do Depósito Franco nos termos acordados.

MRE/DAI/DAM I/DSF/ 001 /PAIN-BRAS-PARG/ /3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência  
os protestos da minha mais alta consideração.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a vertical line and a horizontal stroke extending to the right.

CELSON AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores



*Ministerio de Relaciones Exteriores*

N. R. N° 2/06

Brasilia, 11 de septiembre de 2006

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia en relación con el "Convenio entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil para el establecimiento de un Depósito Franco en el Puerto de Río Grande", suscrito en Brasilia, el 21 de julio de 1987, que se encuentra en plena vigencia entre ambas Partes.

Teniendo en cuenta el interés existente en aprovechar las facilidades de dicho Puerto para la exportación de cereales a granel de procedencia y origen del Paraguay, así como para la importación de cereales a granel destinados al Paraguay, y dado que por el Convenio de referencia la utilización del Depósito Franco está reservada a los productos que sean transportados por vía férrea, el Gobierno de la República del Paraguay se permite proponer que se autorice también el uso del mencionado Depósito Franco para los productos indicados que sean transportados por vía carretera.

En caso que el Gobierno de la República Federativa del Brasil prestare su conformidad a la propuesta antes enunciada, esta Nota y la de Vuestra Excelencia de igual tenor constituirán un Acuerdo entre nuestros Gobiernos, que entrará en vigor en la fecha de la última notificación en que ambas Partes se comuniquen, por escrito y por la vía diplomática, el cumplimiento de sus respectivas formalidades legales internas, sin perjuicio de que puedan adoptarse entre tanto las medidas administrativas permitidas por las legislaciones de ambas Partes para facilitar la operación del régimen de Depósito Franco en los términos acordados.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi consideración más distinguida.

**Embajador Rubén Ramírez Lezcano**  
Ministro de Relaciones Exteriores

A Su Excelencia  
Embajador Celso Amorim  
Ministro de Relaciones Exteriores  
Brasilia – República Federativa del Brasil